



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



PROCESSO Nº

INEXIGIBILIDADE Nº

23020007/24

2024032001-IN

CONTRATANTE

SEC.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEC. DESENV. ECON, TURISMO, AQUIC.E PESCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL E NA ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

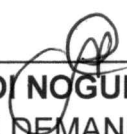
Ao Sr. FRANCISCO SIVANEUDO PINHEIRO DOS SANTOS
Ordenador(a) de Despesas do(a) Sec.de Transporte e Mobilidade Urbana

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE (P.C.S), REFERENTE AO EXÉRCICIO DE 2023 JUNTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para ***abertura do Processo Administrativo***, posteriormente para os demais responsáveis para ***Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo***.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 15 de fevereiro de 2024.


MARLINDA ELOJ NOGUEIRA BEZERRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202402150012



INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:

01 - SEC.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (2024)

Responsável pela demanda:

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

Cargo:

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Matrícula:

0005384

E-mail:

--

Telefone:

--

Celular:

--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE (P.C.S), REFERENTE AO EXÉRCICIO DE 2023 JUNTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço

Catálogo: 9140454 - Entidade

Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4534



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

0501.04.122.0002.2.013 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Transporte e Mobil. Urbana

33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 15 de fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITA O DE DESPESA N  20240215005

Estado do Cear 

Governo Municipal de Jaguaribara

Sec.de Transporte e Mobilidade Urbana

Pag.: 1

 RG O : 05 Sec.de Transporte e Mobilidade Urbana

UNIDADE OR AMENT RIA : 01 Sec.de Transporte e Mobilidade Urbana

PROJETO / ATIVIDADE : 2.013 Gest o e Manuten o da Secretaria de Transporte

CLASSIFICA O ECON MICA : 3.3.90.35.00 Servi os de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria t cnica/jur dica

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos n o vinculados de impostos

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a PRESTA O DE SERVI OS T CNICOS NA ELABORA O DA PRESTA O DE CONTAS DE (P.C.S), REFERENTE AO EX RCICIO DE 2023 JUNTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

Justificativa : Manuten o das atividades da Administra o objetivando a consecua o do interesse p blico.

C�digo	Descri�o	Quant	Unidade	VI. Estimado
139395	PRESTA�O DE SERVI�OS T�CNICOS NA ELABORA�O DA PRESTA�O DE CONTAS DE GEST�O.	1,0000	SERVI�O	0,00
<i>Especifica�o: Elabora�o da Presta�o de Contas Anual de Gest�o - P.C.S. (Balan�o Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Munic�pios do Estado do Cear�, em conformidade com o disposto nesta Instru�o Normativa, independentemente de requisia�o do Tribunal, todos os respons�veis indicados no art. 1�, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8� e 9� da Lei Estadual n� 12.160/93, que tenham agido na condi�o de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instru�o Normativa n� 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Di�rio Oficial Eletr�nico do Tribunal de Contas dos Munic�pios do Estado do Cear� de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal n� 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas altera�es posteriores.</i>				

Jaguaribara, 15 de Fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
RESPONS VEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Sra. Jucinete Cunha Calou Freitas, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para ***abertura do Processo Administrativo***, posteriormente para os demais responsáveis para ***Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo***.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 15 de fevereiro de 2024.


MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202402150016

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (2024)		
Responsável pela demanda: MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: 0005384	
E-mail: --	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	ASSESSORIA E CONSUL CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - INFRA	9,0	Mês
Catálogo: 9240668 - Entidade			
Especificação: Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e §1º-A da constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço
Catálogo: 9140454 - Entidade			
Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
1301.15.122.0002.2.097 - Gestao e Manut. das Ativ. Adm. da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo
33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 15 de fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240215004

Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaribara

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Pag.: 1

ÓRGÃO : 13 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO / ATIVIDADE : 2.097 Gestão e Manut. das Ativ. Adm. da Sec.de Infraes

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
150729	ASSESSORIA E CONSUL CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA MENSAL - INFRA	9,0000	MÊS	0,00
<i>Especificação:</i> Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.				
139395	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0000	SERVIÇO	0,00
<i>Especificação:</i> Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.				

Jaguaribara, 15 de Fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr. WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA

Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Administração e Finanças

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, CE.** Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para ***abertura do Processo Administrativo***, posteriormente para os demais responsáveis para ***Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo.***

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 15 de fevereiro de 2024.


MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202402150015

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS (2024)		
Responsável pela demanda: MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: 0005384	
E-mail: --	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, CE

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.



3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	ASSESSORIA E CONSUL CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/MÊS - ADM	9,0	Mês
Catálogo: 9240104 - Entidade			
Especificação: Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.			
2	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL	1,0	Unidade
Catálogo: 9140434 - Entidade			
Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Governo - P.C.G. (Balanço Geral Consolidado), a qual serão prestadas anualmente pelo prefeito à respectiva câmara municipal, inclusive com o cadastramento e apresentação em meio eletrônico no sistema disponibilizado pelo Tribunal, abrangendo todos os poderes, órgãos, entidades e fundos da administração municipal, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) a que se refere o Art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.160/93 (Lei Orgânica do extinto TCM), na forma da Instrução Normativa 02/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013 (Alterada pela Instrução Normativa nº 02/2015, de 29 de outubro de 2015 - D.O.E.T.C.M. de 03 de novembro de 2015), obedecendo ao ainda ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, L.C. nº 101/00 - LRF, e as Normas Contábeis do PCASP/S.T.N., e suas alterações posteriores.			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço
Catálogo: 9140454 - Entidade			
Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
1201.04.122.0002.2.091 - Gestao e Manut. das Atividades da Sec. de Administracao e Financas
33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 15 de fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240215003**

Estado do Ceará

Pag.: 1

Governo Municipal de Jaguaribara
Secretaria de Administração e Finanças**ÓRGÃO :** 12 Secretaria de Administração e Finanças**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 01 Secretaria de Administração e Finanças**PROJETO / ATIVIDADE :** 2.091 Gestão e Manut. das Atividades da Sec. de Admini**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :** 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria**SUBELEMENTO :** 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica**FONTE DE RECURSO :** 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, JUNTO AS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, CE**, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
150728	ASSESSORIA E CONSUL CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/MÊS - ADM <i>Especificação:</i> Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.	9,0000	MES	0,00
049975	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL <i>Especificação:</i> Elaboração da Prestação de Contas Anual de Governo - P.C.G. (Balanço Geral Consolidado), a qual serão prestadas anualmente pelo prefeito à respectiva câmara municipal, inclusive com o cadastramento e apresentação em meio eletrônico no sistema disponibilizado pelo Tribunal, abrangendo todos os poderes, órgãos, entidades e fundos da administração municipal, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) a que se refere o Art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.160/93 (Lei Orgânica do extinto TCM), na forma da Instrução Normativa 02/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013 (Alterada pela Instrução Normativa nº 02/2015, de 29 de outubro de 2015 - D.O.E.T.C.M. de 03 de novembro de 2015), obedecendo ao ainda ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, L.C. nº 101/00 - LRF, e as Normas Contábeis do PCASP/S.T.N., e suas alterações posteriores.	1,0000	UNIDADE	0,00
139395	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. <i>Especificação:</i> Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.	1,0000	SERVIÇO	0,00



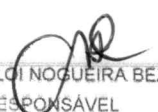
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240215003

Pag.: 2

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribara
Secretaria de Administração e Finanças

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
--------	-----------	-------	---------	--------------

Jaguaribara, 15 de Fevereiro de 2024


MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
RESPONSÁVEL

rp01



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Sra. LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA

Ordenador(a) de Despesas do(a) Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para ***abertura do Processo Administrativo***, posteriormente para os demais responsáveis para ***Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo***.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 15 de fevereiro de 2024.



MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202402150013



INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:		
01 - SEC. DESENV.ECON, TURISMO, AQUIC.E PESCA (2024)		
Responsável pela demanda:		
MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA		
Cargo:	Matrícula:	
RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	0005384	
E-mail:	Telefone:	Celular:
--	--	--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA.

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço
Catálogo: 9140454 - Entidade			
Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.			



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

0601.04.122.0002.2.016 - Gestao e Manutencao da Sec. Desenv. Econ , Turismo, Aquic. e Pesca

33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 15 de fevereiro de 2024


MARLINDA ELOIR NOGUEIRA BEZERRA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240215006

Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaribara

Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca

Pag.: 1

ÓRGÃO : 06 Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca

PROJETO / ATIVIDADE : 2.016 Gestão e Manutenção da Sec. Desenv. Econ , Turis

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PRESÇA DO MUNICÍPIO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
139395	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0000	SERVIÇO	0,00
<i>Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.</i>				

Jaguaribara, 15 de Fevereiro de 2024

MARLINDA ELDI NOGUEIRA BEZERRA
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr. ANTONIO ALEXANDRE SILVA SENA

Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Educação

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para **abertura do Processo Administrativo**, posteriormente para os demais responsáveis para **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo**.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 15 de fevereiro de 2024.

KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202402150014

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:		
01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME (2024)		
Responsável pela demanda:		
KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA		
Cargo:		Matrícula:
RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		5455
E-mail:	Telefone:	Celular:
--	--	--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.

[Handwritten signature]



3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	ASSESSORIA E CONSUL CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/MÊS-EDUCAÇÃO	9,0	Mês
Catálogo: 9241276 - Entidade			
Especificação: Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço
Catálogo: 9140454 - Entidade			
Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0801.12.122.0002.2.034 - Gestao e Manutencao do Fundo Municipal d e EducacaoÁFME
33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 15 de fevereiro de 2024


KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA
Responsavel Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240215008

Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaribara

Fundo Municipal de Educação

Pag.: 1

ÓRGÃO : 08 Secretaria da Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Educação-FME

PROJETO / ATIVIDADE : 2.034 Gestão e Manutenção do Fundo Municipal d e Educa

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

FONTE DE RECURSO : 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA CEARÁ, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
150730	ASSESSORIA E CONSUL CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/MÊS-EDUCAÇÃO	9,0000	MÊS	0,00
<i>Especificação:</i> Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.				
139395	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0000	SERVIÇO	0,00
<i>Especificação:</i> Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.				

Jaguaribara, 15 de Fevereiro de 2024

KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

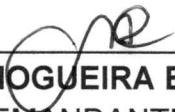
Ao Sr. Giovane Eduardo de Araújo
Ordenador(a) de Despesas do(a) Sec.da Controladoria e Ouvidoria Geral

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para **abertura do Processo Administrativo**, posteriormente para os demais responsáveis para **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo**.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 16 de fevereiro de 2024.


MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202402160010



INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:

01 - SEC.DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL (2024)

Responsável pela demanda:

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

Cargo:

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Matrícula:

0005384

E-mail:

--

Telefone:

--

Celular:

--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço

Catálogo: 9140454 - Entidade

Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

0401.04.124.0002.2.011 - Gestão e Manutenção das Atividades da Seção da Controladoria e Ouvidoria Geral

33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 16 de fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240216002

Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaribara

Sec.da Controladoria e Ouvidoria Geral

Pag.: 1

ÓRGÃO : 04 Sec.da Controladoria e Ouvidoria Geral

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec.da Controladoria e Ouvidoria Geral

PROJETO / ATIVIDADE : 2.011 Gestão e Manutenção das Atividades da Se c.da Co

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
139395	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0000	SERVIÇO	0,00
<i>Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.</i>				

Jaguaribara, 16 de Fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Sra. Francisca Mariane Alves de Souza

Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para **abertura do Processo Administrativo**, posteriormente para os demais responsáveis para **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo**.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 16 de fevereiro de 2024.



MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202402160011

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:

01 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE (2024)

Responsável pela demanda:

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

Cargo:

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Matrícula:

0005384

E-mail:

--

Telefone:

--

Celular:

--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço

Catálogo: 9140454 - Entidade

Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal, nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

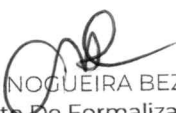
1001.13.122.0002.2.077 - Gestão e Manutenção Adm. da Sec. de Cultura, Desporto e Juventude

33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 16 de fevereiro de 2024


MARLINDA ELOINO NOGUEIRA BEZERRA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240216003

Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaribara

Sec. de Cultura, Desporto e Juventude

Pag.: 1

ÓRGÃO : 10 Sec. de Cultura, Desporto e Juventude

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec. de Cultura, Desporto e Juventude

PROJETO / ATIVIDADE : 2.077 Gestão e Manutenção Adm. da Sec. de Cultura, De

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
139395	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0000	SERVIÇO	0,00
<i>Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.</i>				

Jaguaribara, 16 de Fevereiro de 2024

MARLINDA ELO NOGUEIRA BEZERRA
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr. GEOVANE DA SILVA ALVES

Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Planejamento e Gestão

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para **abertura do Processo Administrativo**, posteriormente para os demais responsáveis para **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo**.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 16 de fevereiro de 2024.


MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DD

Nº: 202402160011

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO (2024)		
Responsável pela demanda: MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: 0005384	
E-mail: --	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço

Catálogo: 9140454 - Entidade

Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

1401.04.121.0002.2.103 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Planejamento e Gestão

33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 16 de fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITA  O DE DESPESA N  20240216004

Pag.: 1

Estado do Cear 
Governo Municipal de Jaguaribara
Secretaria de Planejamento e Gest o

 RG O : 14 Secretaria de Planejamento e Gest o

UNIDADE OR AMENT RIA : 01 Secretaria de Planejamento e Gest o

PROJETO / ATIVIDADE : 2.103 Gest o e Manut. das Ativ. da Sec. Planej amento

CLASSIFICA  O ECON MICA : 3.3.90.35.00 Servi os de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria t cnica/jur dica

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos n o vinculados de impostos

Submetemos   aprecia  o de Vossa Senhoria a rela  o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a PRESTA  O DE SERVI OS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONT BIL JUNTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GEST O DO MUNIC PIO, para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

Justificativa : Manuten  o das atividades da Administra  o objetivando a consecua  o do interesse p blico.

C�digo	Descri��o	Quant Unidade	VI. Estimado
139395	PRESTA��O DE SERVI�OS T�CNICOS NA ELABORA��O DA PRESTA��O DE CONTAS DE GEST�O.	1,0000 SERVI�O	0,00

Especifica  o: *Elabora  o da Presta  o de Contas Anual de Gest o - P.C.S. (Balan o Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Munic pios do Estado do Cear , em conformidade com o disposto nesta Instru  o Normativa, independentemente de requisi  o do Tribunal, todos os respons veis indicados no art. 1 , inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8  e 9  da Lei Estadual n  12.160/93, que tenham agido na condi  o de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instru  o Normativa n  03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Di rio Oficial Eletr nico do Tribunal de Contas dos Munic pios do Estado do Cear  de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal n  4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas altera  es posteriores.*

Jaguaribara, 16 de Fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
RESPONS VEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr. JOSÉ PAULO DIÓGENES DE AQUINO

Ordenador(a) de Despesas do(a) Sec. da Agricultura, Meio Amb.e Rec.Hidricos

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para **abertura do Processo Administrativo**, posteriormente para os demais responsáveis para **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo**.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 16 de fevereiro de 2024.



MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 2024-02160012

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - SEC.DE AGRICULTURA, M.AMB.E REC.HIDRICOS (2024)		
Responsável pela demanda: MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: 0005384	
E-mail: --	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento de relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo para a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço

Catálogo: 9140454 - Entidade

Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

1501.20.122.0002.2.109 - Gestão e Manut. das Ativ. Adm. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos

33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 16 de fevereiro de 2024


MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240216005

Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaribara

Secretaria da Agricultura, Meio Amb.e Rec.Hídricos

Pag.: 1

ÓRGÃO : 15 Sec.de Agricultura, M.Amb.e Rec.Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec.de Agricultura, M.Amb.e Rec.Hídricos

PROJETO / ATIVIDADE : 2.109 Gestão e Manut. das Ativ. Adm.da Sec. de Agricul

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
139395	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0000	SERVIÇO	0,00

Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.

Jaguaribara, 16 de Fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Francisco Neudo da Silva
Ordenador(a) de Despesas do(a) Gabinete do Prefeito

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para **abertura do Processo Administrativo**, posteriormente para os demais responsáveis para **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo**.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 16 de fevereiro de 2024.


MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DE

Nº: 202402160013

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE



Unidade requisitante:

01 - GABINETE DO PREFEITO (2024)

Responsável pela demanda:

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

Cargo:

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Matrícula:

0005384

E-mail:

--

Telefone:

--

Celular:

--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO.

2. Justificativa da contratação

A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública se faz necessário visando garantir o cumprimento das obrigações contábeis de acordo com as normas vigentes, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e documentos afins, prestados por profissionais qualificados e experientes que possam realizar as tarefas contábeis de maneira eficiente e precisa, economizando tempo e recursos. A contratação de uma empresa de consultoria contábil ajudará a garantir que a prefeitura municipal esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos contábeis aplicáveis. Garantia de transparência através de fornecimento relatórios contábeis precisos e transparentes, essenciais para a prestação de contas e a tomada de decisões informadas, além da redução de riscos, contribuindo a identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, protegendo a prefeitura municipal contra possíveis penalidades e danos à reputação.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço

Catálogo: 9140454 - Entidade

Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

0201.04.122.0002.2.003 - Gestao e Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito

33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 16 de fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITA  O DE DESPESA N  20240216001

Estado do Cear 

Governo Municipal de Jaguaribara

Gabinete do Prefeito

Pag.: 1

 RG O : 02 Secretaria do Gabinete do Prefeito

UNIDADE OR AMENT RIA : 01 Gabinete do Prefeito

PROJETO / ATIVIDADE : 2.003 Gest o e Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefei

CLASSIFICA  O ECON MICA : 3.3.90.35.00 Servi os de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria t cnica/jur dica

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos n o vinculados de impostos

Submetemos   aprecia  o de Vossa Senhoria a rela  o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a PESTA  O DE SERVI OS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONT BIL JUNTO DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNIC PIO., para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

Justificativa : Manuten  o das atividades da Adminstra  o objetivando a consecui  o do interesse p blico.

C�digo	Descri��o	Quant	Unidade	VI. Estimado
139395	PRESTA��O DE SERVI�OS T�CNICOS NA ELABORA��O DA PRESTA��O DE CONTAS DE GEST�O. <i>Especifica��o:</i> Elabora��o da Presta��o de Contas Anual de Gest�o - P.C.S. (Balan�o Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Munic�pios do Estado do Cear�, em conformidade com o disposto nesta Instru��o Normativa, independentemente de requisia��o do Tribunal, todos os respons�veis indicados no art. 1�, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8� e 9� da Lei Estadual n� 12.160/93, que tenham agido na condi��o de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instru��o Normativa n� 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Di�rio Oficial Eletr�nico do Tribunal de Contas dos Munic�pios do Estado do Cear� de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal n� 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas altera��es posteriores.	1,0000	SERVI�O	0,00

Jaguaribara, 16 de Fevereiro de 2024

MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA
R SPONS VEL

rpt01



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Sra. Maria da Conceição Cavalcante Peixoto
Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para **abertura do Processo Administrativo**, posteriormente para os demais responsáveis para **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo**.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.

SOFIA PESSOA ARNAUD
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202402230010



INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (2024)		
Responsável pela demanda: SOFIA PESSOA ARNAUD		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: 0005418	
E-mail: --	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

2. Justificativa da contratação

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente Projeto Básico. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle extremo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do Setor Público na área de contabilidade. A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado para dar cumprimento à Lei 4320, de 17 de março de 1964, e demais, normas que regulamentam e fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle de projetos, prestação de contas e acompanhamento na execução.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	ASSESSORIA E CONSUL. CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/ MÊS - SAÚDE	9,0	Mês
Catálogo: 9241704 - Entidade			
Especificação: Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço
Catálogo: 9140454 - Entidade			
Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0701.10.122.0002.2.026 - Gestao e Manutencao das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saude
33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 23 de fevereiro de 2024

SOFIA PESSOA ARNAUD
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITA  O DE DESPESA N  20240223002

Estado do Cear 

Governo Municipal de Jaguaribara

Fundo Municipal de Sa de

Pag.: 1

 RG O : 07 Secretaria da Sa de

UNIDADE OR AMENT RIA : 01 Fundo Municipal de Sa de

PROJETO / ATIVIDADE : 2.026 Gest o e Manuten  o das Atividades Administrati

CLASSIFICA  O ECON MICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros servi os de terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO : 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Sa de

Submetemos   aprecia  o de Vossa Senhoria a rela  o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a PRESTA  O DE SERVI OS DE ASSESORIA E CONSULTORIA CONT BIL JUNTO A SECRETARIA E SA DE DO MUNIC PIO., para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

Justificativa : Manuten  o das atividades da Administra  o objetivando a consecui  o do interesse p blico.

C�digo	Descri��o	Quant	Unidade	VI. Estimado
150731	ASSESSORIA E CONSUL CONT�BIL NA ELABORA��O DA PRESTA��O DE CONTAS/M�S-SA�DE <i>Especifica��o:</i> Servi�os de assessoria e consultoria cont�bil para a elabora��o e envio da Presta��o de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Cear� - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documenta��o comprobat�ria das receitas e despesas e cr�ditos adicionais, bem como o n�mero de todos os processos licitatrios realizados, em formato eletr�nico, atrav�s do Sistema de Informa��es Municipais - SIM, conforme Padr�o definido no Manual do SIM para o respectivo exerc�cio, como determina o Art. 42, caput e � 1�-A da Constitui��o Estadual, com reda��o dada pela EC n� 47/2001, art. 1� da IN/TCE n� 04/1997, art. 1� da IN/TCE n� 05/1997, ambos com reda��es dadas pela IN/TCE n� 01/2007 de 28/02/2007, e Resolu��o do TCE n� 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal n� 4.320/64, a Lei Complementar n� 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas altera��es posteriores.	9,0000	M�S	0,00
139395	PRESTA��O DE SERVI�OS T�CNICOS NA ELABORA��O DA PRESTA��O DE CONTAS DE GEST�O. <i>Especifica��o:</i> Elabora��o da Presta��o de Contas Anual de Gest�o - P.C.S. (Balan�o Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Munic�pios do Estado do Cear�, em conformidade com o disposto nesta Instru��o Normativa, independentemente de requisia��o do Tribunal, todos os respons�veis indicados no art. 1�, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8� e 9� da Lei Estadual n� 12.160/93, que tenham agido na condi��o de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instru��o Normativa n� 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Di�rio Oficial Eletr�nico do Tribunal de Contas dos Munic�pios do Estado do Cear� de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal n� 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas altera��es posteriores.	1,0000	SERVI�O	0,00

Jaguaribara, 23 de Fevereiro de 2024


S FIA PESSOA ARNAUD
RESPONS VEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Sra. Flavia Almeida de Lima Maia

Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Diante da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA DE GESTÃO ANUAL-PCS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**. Considerando o interesse desse Ente Público no atendimento da demanda estabelecida no Documento de Formalização de Demanda em anexo, encaminho a(o) Ordenador(a) de Despesas para **abertura do Processo Administrativo**, posteriormente para os demais responsáveis para **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao processo**.

Por fim, com a manifestação do referido responsável, prossiga com o trâmite para solução da demanda estabelecida.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.

Maria das Candeias Diógenes Saldanha
MARIA DAS CANDEIAS DIOGENES SALDANHA
SETOR DEMANDANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202402080021



INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - SECRET DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL (2024)		
Responsável pela demanda: MARIA DAS CANDEIAS DIOGENES SALDANHA		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: --	
E-mail: --	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA DE GESTÃO ANUAL-PCS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE

2. Justificativa da contratação

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente Projeto Básico. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle extremo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do Setor Público na área de contabilidade. A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado para dar cumprimento à Lei 4320, de 17 de março de 1964, e demais, normas que regulamentam e fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle de projetos, prestação de contas e acompanhamento na execução.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL	9,0	Mês
Catálogo: 9136824 - Entidade			
Especificação: Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.	1,0	Serviço
Catálogo: 9140454 - Entidade			
Especificação: Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanço Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0901.08.122.0002.2.060 - Gestao e Manut. das Ativ. da Secretaria da Assistencia Social À Sas
33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.442.193-74	JENNEF DA SILVA PINHEIRO	Membro	--
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 23 de fevereiro de 2024

Maria das Candeias Diógenes Saldanha
MARIA DAS CANDEIAS DIOGENES SALDANHA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240223019

Estado do Ceará

Pag.: 1

Governo Municipal de Jaguaribara

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

ÓRGÃO : 09 Secret do Trabalho e Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secret do Trabalho e Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.060 Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria da Assis

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA DE GESTÃO ANUAL-PCS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
150637	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL <i>Especificação:</i> Serviços de assessoria e consultoria contábil para a elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, por Unidade Gestora, dos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e créditos adicionais, bem como o número de todos os processos licitatórios realizados, em formato eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme Padrão definido no Manual do SIM para o respectivo exercício, como determina o Art. 42, caput e § 1º-A da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, art. 1º da IN/TCE nº 04/1997, art. 1º da IN/TCE nº 05/1997, ambos com redações dadas pela IN/TCE nº 01/2007 de 28/02/2007, e Resolução do TCE nº 06/2004 de 29/12/2004, e conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, e as Normas estabelecidas no MDCASP/STN e suas alterações posteriores.	9,0000	MÊS	0,00
139395	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. <i>Especificação:</i> Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão - P.C.S. (Balanco Geral por Unidade Gestora), e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013, e ainda a Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00, e as Normas do PCASP/STN, e suas alterações posteriores.	1,0000	SERVIÇO	0,00

Jaguaribara, 23 de Fevereiro de 2024

MARIA DAS CANDIDAS DIOGENES SALDANHA
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

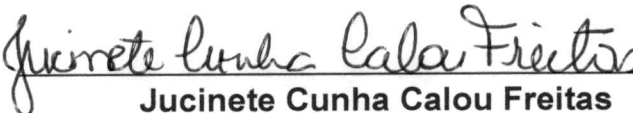
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



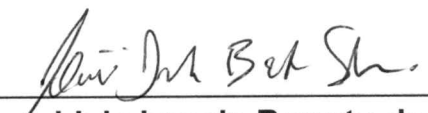
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24**, com este fim e para constar, os ordenadores de despesas das secretarias a seguir: SEC.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SEC. DESENV. ECON, TURISMO, AQUIC.E PESCA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO, SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE SAÚDE e a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL que lavraram o presente termo que vai assinado, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL E NA ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, motivo pelo qual está sendo aberto o processo administrativo.


Francisco Sivaneudo Pinheiro dos Santos
Sec.de Transporte e Mobilidade Urbana

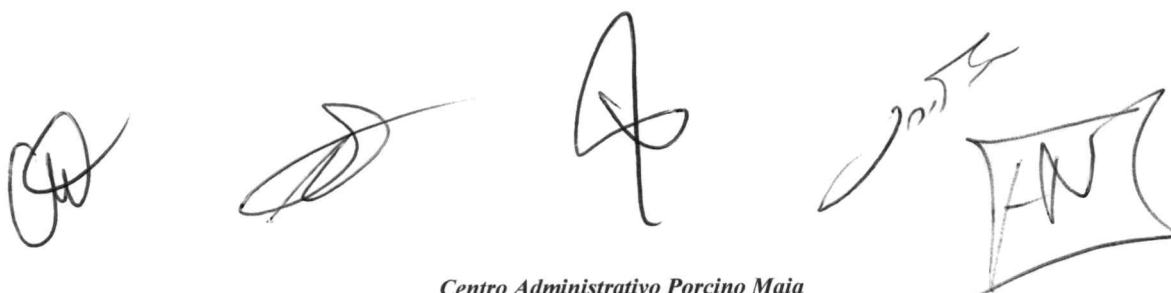

Jucinete Cunha Calou Freitas
Sec. de Infraestrutura e Urbanismo


Wilame Duarte Lira de Oliveira
Sec. de Administração e Finanças


Livia Israela Barreto da Silva
Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca


Antonio Alexandre Silva Sena
Sec. de Educação


Giovane Eduardo de Araújo
Sec.da Controladoria e Ouvidoria Geral

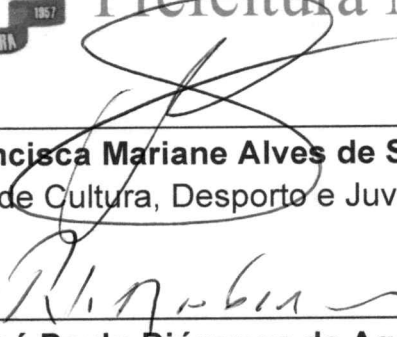


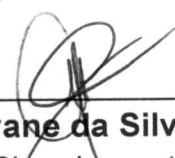


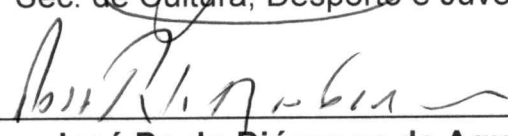
Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

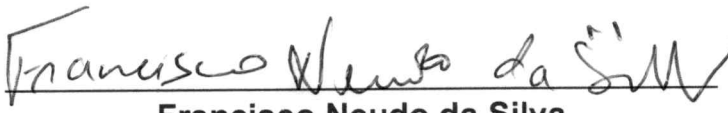
Prefeitura Municipal de Jaguaribara

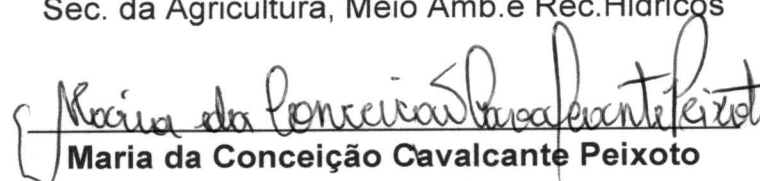


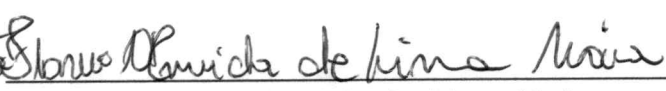

Francisca Mariane Alves de Souza
Sec. de Cultura, Desporto e Juventude

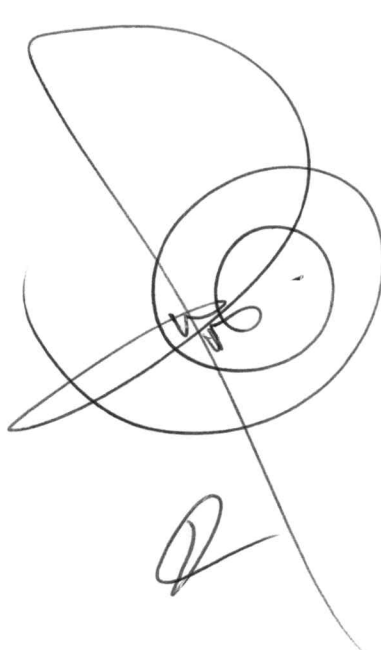

Geovane da Silva Alves
Sec.de Planejamento e Gestão


José Paulo Diógenes de Aquino
Sec. da Agricultura, Meio Amb.e Rec.Hidricos


Francisco Neudo da Silva
Sec.do Gabinete do Prefeito


Maria da Conceição Cavalcante Peixoto
Sec. de Saúde


Flavia Almeida de Lima Maia
Sec.do Trabalho e Assistência Social









Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Sec.de Transporte e Mobilidade Urbana

Eu, FRANCISCO SIVANEUDO PINHEIRO DOS SANTOS, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Sec.de Transporte e Mobilidade Urbana**, recebi em 15 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que comprovem a expertises desses profissionais.

Cumpre ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de contabilidade mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

Portanto, diante do interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com o valor da contratação, que será obtida conforme os parâmetros do art. 23, §4, da Lei 14.133/21, elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO SIVANEUDO PINHEIRO DOS SANTOS

Ordenador(a) de despesas



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Eu, Jucinete Cunha Calou Freitas, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, recebi em 15 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534



comproven a expertises desses profissionais.

Cumpre ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de contabilidade mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

Portanto, diante do interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com o valor da contratação, que será obtida conforme os parâmetros do art. 23, §4, da Lei 14.133/21, elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.


Jucinete Cunha Calou Freitas
Ordenador(a) de despesas



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Secretaria de Administração e Finanças

Eu, WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Secretaria de Administração e Finanças**, recebi em 15 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



comproven a expertises desses profissionais.

Cumpre ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de contabilidade mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

Portanto, diante do interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com o valor da contratação, que será obtida conforme os parâmetros do art. 23, §4, da Lei 14.133/21, elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.

WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA
Ordenador(a) de despesas



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca

Eu, LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca**, recebi em 15 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que





comproven a expertises desses profissionais.

Cumpre ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de contabilidade mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

Portanto, diante do interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com o valor da contratação, que será obtida conforme os parâmetros do art. 23, §4, da Lei 14.133/21, elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.


LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA
Ordenador(a) de despesas



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Fundo Municipal de Educação

Eu, ANTONIO ALEXANDRE SILVA SENA, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Fundo Municipal de Educação**, recebi em 15 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



comproven a expertises desses profissionais.

Cumpre ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de contabilidade mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

Portanto, diante do interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com o valor da contratação, que será obtida conforme os parâmetros do art. 23, §4, da Lei 14.133/21, elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE SILVA SENA

Ordenador(a) de despesas



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Sec.da Controladoria e Ouvidoria Geral

Eu, Giovane Eduardo de Araújo, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Sec.da Controladoria e Ouvidoria Geral**, recebi em 16 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



comproven a expertises desses profissionais.

Cumpre ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de contabilidade mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

Portanto, diante do interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com o valor da contratação, que será obtida conforme os parâmetros do art. 23, §4, da Lei 14.133/21, elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.


Giovane Eduardo de Araújo
Ordenador(a) de despesas



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude

Eu, Francisca Mariane Alves de Souza, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude**, recebi em 16 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que comprovem a expertises desses profissionais.

Cumpre ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

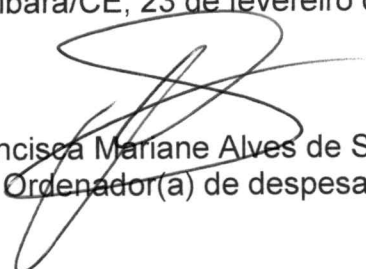
Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de contabilidade mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

Portanto, diante do interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com o valor da contratação, que será obtida conforme os parâmetros do art. 23, §4, da Lei 14.133/21, elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.


Francisca Mariane Alves de Souza
Ordenador(a) de despesas



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestao

Eu, GEOVANE DA SILVA ALVES, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Secretaria de Planejamento e Gestão**, recebi em 16 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais índices que comprovem a expertises desses profissionais.

Cumpre ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de contabilidade mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

Portanto, diante do interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com o valor da contratação, que será obtida conforme os parâmetros do art. 23, §4, da Lei 14.133/21, elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.


GEOVANE DA SILVA ALVES
Ordenador(a) de despesas



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Secretaria da Agricultura, Meio Amb.e Rec.Hidricos

Eu, JOSÉ PAULO DIÓGENES DE AQUINO, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Secretaria da Agricultura, Meio Amb.e Rec.Hidricos**, recebi em 16 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a



verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que comprovem a expertises desses profissionais.

Cumpre ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de contabilidade mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

Portanto, diante do interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com o valor da contratação, que será obtida conforme os parâmetros do art. 23, §4, da Lei 14.133/21, elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO DIÓGENES DE AQUINO
Ordenador(a) de despesas



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020007/24



Interessado: Gabinete do Prefeito

Eu, Francisco Neudo da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) **Gabinete do Prefeito**, recebi em 16 de fevereiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 23020007/24.

Considerando a singularidade do objeto, a própria Lei de Licitações 14.133/21 no art. 74, prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Considerando a inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização. Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 10 e artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Art. 2º [...] § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que